

PARECER Nº 532/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0476/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues objetiva instituir para os integrantes das carreiras de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo do Quadro de Profissionais de Desenvolvimento Urbano, a gratificação de produtividade calculada mensalmente com base em atribuição de pontos equivalentes, cada um, a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do valor da categoria 1, da classe I, da respectiva carreira, em função do efetivo desempenho do servidor.

Estabelece os critérios que nortearão a apuração dos pontos, colocando os limites máximos que poderão ser remunerados para cada classe e categoria, os quais tornar-se-ão permanentes pela média dos últimos 5 (cinco) anos de percepção, em caso de aposentadoria ou pensão, assegurando aos já aposentados ou pensionistas até a publicação da lei, a atribuição dos pontos máximos fixados.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e apresentou substitutivo, incluindo que enquanto não for regulamentada a lei, a gratificação corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos pontos máximos definidos para efeito remuneratório, e estendendo para os titulares de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, que exijam como requisito de provimento, formação superior em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A esta Comissão cabe observar o artigo 48 do Regimento Interno, lembrando que se trata de gratificação semelhante à já concedida aos integrantes do Quadro de Profissionais da Fiscalização e antiga reivindicação daquela categoria, cujo fórum de debate é no Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo - Sinp, que reúne o Executivo e as entidades sindicais e profissionais signatárias do Convênio.

Para dar um tratamento isonômico aos servidores públicos no que se refere à gratificação de produtividade, uma vez que estes profissionais também fiscalizam e zelam pelas normas municipais, principalmente nos aspectos paisagísticos, urbanísticos e meio ambiente, bem como na manutenção dos equipamentos e serviços da cidade.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/05/03.

Dr. Farhat - Presidente

Raul Cortez - Relator

Claudete Alves

Roger Lin

Zélia Lopes - D. Zélia - contrário